



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

LEI Nº 2.705, de 8 de novembro de 2016.

**ISENTA AS TAXAS DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS AOS
ELEITORES CONVOCADOS E
NOMEADOS PARA SERVIREM À
JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO
DOS PLEITOS ELEITORAIS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

DOUGLAS GOLLMANN, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Ficam isentos os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina para prestar serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de delegado de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

§ 2º. Entenda-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

§ 4º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

§ 5º. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, documento este que deverá ser juntado no ato da inscrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Art. 2º. Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2016.


DOUGLAS GOLLMANN
Prefeito Municipal